

LEI Nº 2.129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre doação de área do Município para construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação do imóvel do patrimônio do Município denominado Chácara nº 01-A2 (um-A-dois), do Perímetro 01, do Imóvel Fazenda Perseverança, com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 6.195, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, à UNIÃO.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei somente poderá ser destinado à construção do Cartório do Fórum Eleitoral do Município e não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Marmeleiro – PR caso a união não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal. (Redação alterada pela [Lei nº 2.431, de 11 de novembro de 2016](#)).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º constitui-se de relevante interesse social e destina-se, única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da União.

Art. 3º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro